



Lei nº 5.344 de 4 de ABRIL de 20 19

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o “JUNHO BRANCO”, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o “**JUNHO BRANCO**”, dedicado à realização de ações e campanhas de prevenção e conscientização sobre o uso de drogas.

§ 1º O Símbolo da campanha e ações previstas no *caput* deste artigo será a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, logradouros públicos e monumentos na cor branca.

§ 2º No decorrer do mês serão desenvolvidas ações educativas como palestras, seminários e cursos em parcerias com associações sem fins lucrativos, escolas, faculdades para realização destes atos.

§ 3º O “**JUNHO BRANCO**” será realizado, anualmente, no período de 1º a 30 de junho.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 4 de abril de 2019.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de abril do ano de dois mil e dezenove.

RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura e Cida Santiago, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.